

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.060, DE 2021

Altera a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

CD/2/1382.03394-00

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se ao art. 6º, inciso I, da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.060, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 6º

I - dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União relacionadas à finalidade de que trata o caput do art. 2º, sendo vedado o remanejamento de dotações orçamentárias destinadas à área de educação e observados os termos de quaisquer normas de regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de evitar que dotações da União destinadas à área de educação sejam utilizadas para o pagamento do auxílio aos Estados e ao Distrito Federal para a garantia de acesso à internet aos alunos e aos professores da educação básica pública, de modo que o pagamento desse auxílio seja feito sem prejuízo das atuais dotações destinadas a essa área.

Recentemente, em uma audiência na Câmara dos Deputados, o Sr. Ministro da Educação se manifestou informando que, para realizar o repasse de recursos para esse auxílio, seriam remanejados recursos das universidades federais.

Com a aprovação da presente emenda, somente poderiam ser remanejados recursos orçamentários de outras áreas, sem sacrificar os recursos já destinados para a educação na lei orçamentária em vigor.

Portanto, peço o apoio dos nobres parlamentares para que apoiem a presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado IDILVAN ALENCAR

2021-11955

CD/2/1382.03394-00